

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE-n° 2546/73

PARECER CEE-n° 2714/73  
Aprovado por Deliberação de  
21/11/73

INTERESSADO: Jamie Victor Blond  
ASSUNTO: Equivalência de estudos  
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU  
RELATOR: Conselheira Isabel Sofia Siqueira

HISTÓRICO: Jamie Victor Blond, filho de Jules Blond e de dona Aimée Blond, nascido em Montreal, Canada, aos 8 de abril de 1959, domiciliado e residente à Rua Ubatuba n° 246, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior e em escola estrangeira sediada em São Paulo, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

E o seguinte o histórico escolar do requerente:

1. 5<sup>a</sup>, 6<sup>a</sup>, e 7<sup>a</sup> series na Escola Algonquin em Montreal;
2. 7<sup>o</sup> ano da Escola Graduada de São Paulo, tendo estudado: Português Historia do Brasil, Geografia do Brasil, Matemática, Ciências, Físicas e Biológicas, Inglês, Francês e Desenho Artístico;
3. frequenta, no corrente ano letivo, a 7<sup>a</sup> serie do 1<sup>o</sup> grau, no Instituto Mackenzie, com ótimo aproveitamento.

A documentação escolar apresentada atende apenas em parte as exigências da Resolução CEE n° 19/65, não tendo sido devidamente visa da pela autoridade diplomática brasileira em Montreal.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da lei n 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO: À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Jamie Victor Blond no Canadá e na Escola Graduada de São Paulo, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 6<sup>a</sup> série do 1<sup>o</sup> grau e que se poderá, portanto, autorizar a matrícula na 7<sup>a</sup> serie, ainda em 1973, ficando convalidados os atos escolares por ele praticados no corrente ano letivo.

A escola que acolheu o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação em Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 21 de novembro de 1975

a) Conselheira Isabel Sofia Siqueira - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso da competência deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por De liberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO da Conselheira Isabel Sofia Siqueira.

Presentes os nobres Conselheiros: Isabel Sofia Siqueira, José Conceição Paixão e Theresinha Fran.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar -  
Presidente